

REQUERIMENTO 033/2023

Ao Exmo. Sr. RACHID JOÃO SAUAIA

Presidente da Câmara Municipal de Rosário – MA.

Rosário – MA, 09 de novembro de 2023

SOLICITA INSTALAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO PARA APURAR IRREGULARIDADES EM LICENÇAS AMBIENTAIS E ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO NAS CERÂMICAS NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO – MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR PRESIDENTE,

Na forma que dispõe o Regimento Interno desta Câmara, dispensados os interstícios da Lei, requeiro à V. Ex^a. que após ouvido o Plenário (ou a Mesa).

Os Vereadores que subscrevem, vem nos termos do Parágrafo 3º do Artigo 58 da Constituição Federal e na forma do Artigo 27, Parágrafo Único, II e seguintes e Artigo 56, II e seguintes todos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Rosário – MA e também do que estabelece o inciso XV, do Artigo 37, da Lei Orgânica Municipal de Rosário – MA, requerer a formação de **Comissão Especial de Inquérito**, com a finalidade de investigar irregularidades, vencimento, ausência de emissão **em licenças ambientais e alvarás de funcionamento nas cerâmicas no Município de Rosário – MA.**

DO OBJETO:

A presente proposição tem como escopo apurar inúmeras denúncias recebidas no Plenário do Poder Legislativo rosariense, relacionadas à ausência de licença ambiental e alvarás de funcionamento para a produção de produtos cerâmicos, como tijolos, telhas, azulejos, louças sanitárias, entre outros; que envolve diretamente a extração de matéria-prima, processamento, moldagem e queima de produtos cerâmicos.

Em razão de seu impacto ambiental, as atividades como a extração de recursos naturais, o processamento de materiais e as emissões atmosféricas provenientes dos fornos, exigem a respectiva licença ambiental, por força da Lei Federal nº 6.938/1981, que estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente e prevê a obrigatoriedade de licenciamento ambiental para atividades que possam causar degradação ambiental.

Além da legislação supramencionada, importante destacar, também, a Lei de Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/1998, que estabelece as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, dentre os quais destacamos, em relação à falta de licença ambiental, os seguintes dispositivos:

Art. 55. Executar pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem deixa de recuperar a área pesquisada ou explorada, nos termos da autorização, permissão, licença, concessão ou determinação do órgão competente.

Art. 56. Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos:

Art. 60. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Art. 61. Disseminar doença ou praga ou espécies que possam causar dano à agricultura, à pecuária, à fauna, à flora ou aos ecossistemas:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Importante ressaltar, também, que existem inúmeras denúncias de que cerâmicas que exploram atividade na circunscrição de Rosário - MA recebem e adquirem madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até final beneficiamento, para fins comerciais e industriais.

Existem, ainda, denúncias graves acerca de suposta prática locatícia e também de comercialização de motosserras para desmatamento de áreas de vegetação densa, sem a respectiva licença de autoridade competente.

Há, portanto, sérios indícios de crimes ambientais que trazem uma série de malefícios, em especial ao povo rosariense, que sofre com imensuráveis prejuízos e clama pela apuração rigorosa dos fatos criminosos mencionados na esfera de circunscrição municipal.

DO PRAZO:

Requer o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar competente relatório dos fatos apurados, sendo facultado o pedido de prorrogação, respeitado o período da Sessão Legislativa, para, após rigorosa busca investigatória, encaminhar ao Ministério Público, para adoção das medidas que se fizerem necessárias.

CAIO HENRIQUE ANDRADE DE CARVALHO

AGENOR BRANDÃO LIMA FILHO

ANTONIO MACHADO NETO

JADSON PEREIRA MENDES

LUIZ ORLANDO CALVET AQUINO

VALDINEIA AYRES MATOS

SALA DAS SESSÕES DO PLENÁRIO VER. MARTINHO DA CRUZ,
DO PALÁCIO “DOROTÉIA QUEIROZ”.

Rosário – MA, 09 / 11 / 2023.